

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18/12/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

18/12/89

3046/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LV-390/0

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 295/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 295/89, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 1990.

A U T U A C Ã O

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 21/12/1989
Rubrica do Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1989

OF/GP/Nº 757/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 18/12/89	NUMERO 3047/89
DESTINO: Residência	CÓDIGO CRC-190/89

Ilustre Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, a essa douta Câmara de Vereadores, Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 295/89 .

Certo da atenção dispensada, reitero meus protestos de estima e consideração .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
18/12/89	3046/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LV-330/0	

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18 / 12 / 1989

(Rubrica do Presidente)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 295/89

01. Considerando o entendimento prévio com a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que elaborou a Previsão Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 1990, fixando a despesa em NCz\$ 1.393.565,00, valor corrigido pela Comissão que elaborou o Orçamento para NCz\$ 7.304.905,00, utilizando-se do mesmo percentual através do qual inflacionou o Orçamento Global ;

02. Considerando que a Emenda apresentada ao Projeto de Lei Orçamentário, não atende à legislação que rege a matéria, especialmente quando, ao pretender modificar o item 01, do artigo 3º, repetiu o Inciso I - que não foi objeto de modificação, já que ao invés de modificar o referido Inciso, nada mais fez que repeti-lo ;

03. Considerando que o novo valor decorrente da "Emenda Modificativa" representa 7% do total do Orçamento, o que constitui um flagrante desrespeito à população, já que supera inclusive a dotação destinada a vários serviços essenciais à população tais como Agricultura (NCz\$ 13.771.861,00) ; Assistência e Previdência (NCz\$ 21.949.781,00) ;

04. Considerando que todos os valores constantes do Orçamento estão inflacionados pelas atuais taxas de inflação, que se manteriam durante todo o exercício de 1990, mas que com a posse do novo Governo, poderão ser reduzidas, como se espera ;

05. Considerando que, uma vez sancionado o projeto na forma pretendida, a Câmara ficará no direito de exigir os duodécimos com base no valor total-anual, já a partir de janeiro. Nesse caso, a Câmara Municipal poderá exigir a liberação de aproximadamente NCz\$ 2.900.000,00, o que significa mais de 50% da arrecadação prevista para dezembro, sendo provável que em janeiro, próximo os valores não sejam diferentes ;

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 21 / 12 / 89
Rubrica do Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

VETO o item 01, do Inciso I, do artigo 3º, decorrente da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 295/89 que alterou o valor original para NCz\$ 34.555.064,18 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro cruzados novos e dezoito centavos) restabelecendo, dessa forma, o valor consignado no Orçamento para "01 - Legislativa" de NCz\$ 7.304.905,00 (sete milhões trezentos e quatro mil, novecentos e cinco cruzados novos) e "Reserva de Contingência" de NCz\$ 63.734.797,00 (sessenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete cruzados novos) .

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1989


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 295/89

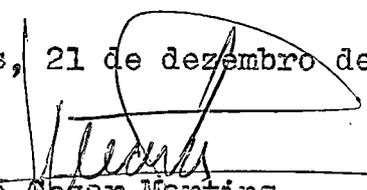
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à manutenção do veto, por ser o mesmo legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1989.


Paulo César Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justica e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 295/89

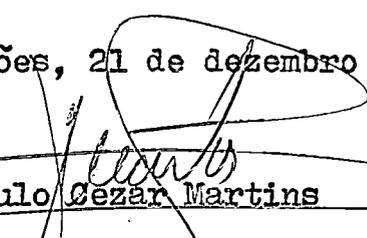
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à manutenção do veto, por ser o mesmo legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro